



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:
PLS 553/99

EMENTA:

Altera o art. 1º da Lei nº 9.092, de 12 de setembro de 1995, dispondo sobre a destinação de recursos da Loteria Esportiva Federal a entidades de assistência à pessoa portadora de deficiência.

DESPACHO:

31/03/2000 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II. APENSEM-SE A ESTE O PROJETO DE LEI Nº 4.858, DE 1998 E SEU APENSADO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 12/04/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 2.675 DE 2000

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.675, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 553/99



Altera o art. 1º da Lei nº 9.092, de 12 de setembro de 1995, dispondo sobre a destinação de recursos da Loteria Esportiva Federal a entidades de assistência à pessoa portadora de deficiência.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II. APENSEM-SE A ESTE O PROJETO DE LEI Nº 4.858, DE 1998 E SEU APENSADO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.092, de 12 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais e a Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi receberão, anualmente, cada uma, a renda líquida de um concurso de prognósticos da Loteria Esportiva Federal ou teste que a suceder.” (NR)

“Parágrafo único. A Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais e a Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi são obrigadas a prestar contas na forma da lei, dos recursos recebidos com base neste dispositivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção III

Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.



LEI Nº 9.092, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995

DESTINA A RENDA LÍQUIDA DE UM
TESTE DA LOTERIA ESPORTIVA
FEDERAL À FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS APAES E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Será destinada anualmente à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs a renda líquida de um teste da Loteria Esportiva Federal ou teste que a suceder.

Parágrafo único. A Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs fica obrigada a prestar contas públicas, na forma da lei, do dinheiro que receber na forma deste dispositivo.

.....
.....

SF PLS 553/1999 de 23/09/1999

04
FEB

Identificação SF PLS 553 /1999

Autor SENADOR - Moreira Mendes (PFL - RO)



Ementa Altera o artigo 1º da Lei nº 9092, de 1995, e dá outras providências (dispõe sobre a destinação de renda da loteria esportiva federal a entidades de assistência à pessoa portadora de deficiência).

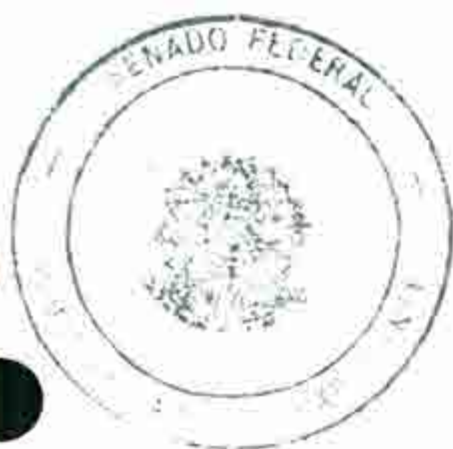
Despacho Inicial SF COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS (Decisão Terminativa)

Última Ação Data: 01/03/2000 Local: (SF) ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Status: APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA) (APRVD(DT))
Texto: A Presidência comunica ao Plenário que esgotou o prazo ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria, pelo Plenário. Tendo sido aprovado terminativamente pela CAS. À Câmara dos Deputados. À SSEX. Encaminhado em 01/03/2000 para (SF) SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Tramitação

PLS 00553/1999

- 23/09/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG
Este processo contém 03 (três) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM.
- 23/09/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN
10:00 - Leitura. À Comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa onde poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos. Ao PLEG com destino à SSCOM.
- 23/09/1999 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM
À CAS.
- 05/10/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
Findo o prazo regimental em 01.10.99, não foram apresentadas emendas.
- 05/10/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
A Senhora Senadora Marluce Pinto para relatar a presente matéria.
- 04/11/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
Devolvido pela relatora Senadora Marluce Pinto, com relatório concluindo pela aprovação do Projeto, com quatro emendas que apresenta.
- 01/12/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR)
Reunida a Comissão em 30.11.99, foi aprovado o Projeto, com as Emendas nºs. 1 a 4 - CAS, com abstenção do Senador Moreira Mendes. (Fls. 04 a 12)
- 01/12/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR)
Anexei, Texto Final Fls. 13, à SSCLSF para as devidas providências.
- 02/12/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF



OS
TBS

AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES) (AGLPAR)

Anexei legislação citada no Parecer conforme fls. nº 14.
Aguardando leitura do Parecer da CAS.

- 21/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura do Parecer nº 88/2000-CAS (Relator Senadora Marluce Pinto), favorável à matéria, com as Emendas nºs 1 a 4-CAS. É lido o Ofício 123/99, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação da matéria, em reunião realizada no dia 1º/12/1999. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, a fim de que seja apreciado pelo Plenário. À SSCLS.

- 22/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF

AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (AGINR)

Prazo para interposição de recurso: 23 a 29.2.2000.

- 29/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF

Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.

- 01/03/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA)
(APRVD(DT))

A Presidência comunica ao Plenário que esgotou o prazo ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria, pelo Plenário. Tendo sido aprovado terminativamente pela CAS. À Câmara dos Deputados. À SSEXP.

- 02/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste órgão às 08:55 hs.

- 02/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
À SSCLSF.

- 03/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF

Procedida a revisão do Texto Final (fls. 16). À SSEXP.

- 03/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste órgão às 15:30 hs.

- 13/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
À SSCLSF para revisão dos autógrafos.

- 14/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF

Procedida a revisão dos autógrafos. À Subsecretaria de Expediente.

- 14/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste órgão às 18:10 horas.

[Voltar](#)

22/03/2000

OS ATOS DO OFÍCIO Nº 501

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1281-2000-005-47



Ofício nº 501 (SF)

Brasília, em 22 de março de 2000.



Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 553, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que "altera o art. 1º da Lei nº 9.092, de 12 de setembro de 1995, dispondo sobre a destinação de recursos da Loteria Esportiva Federal a entidades de assistência à pessoa portadora de deficiência."

Atenciosamente,

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

~~PRIMEIRA SECRETARIA~~

Em, 23/03/00, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
faa/pls99553



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.675/00

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 12 de maio de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e nem aos seus apensados.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2000.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 553, DE 1999

Altera o art. 1º da Lei nº 9.092, de 1995, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.092, de 12 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Será destinada, respectivamente, à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e à Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi, a cada ano, a renda líquida de dois testes da Loteria Esportiva Federal ou teste que a suceder.

Parágrafo único. A Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE e a Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi ficam obrigadas a prestar contas na forma da lei, dos recursos recebidos com base neste dispositivo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Quando da tramitação da Lei nº 9.092, de 1995, já era consenso a idéia de que, se estávamos destinando a instituições de assistência à pessoa portadora de deficiência recursos públicos provenientes das loterias federais seria solução mais justa que tais recursos fossem distribuídos entre as várias Federações existentes.

Não havia razão ou argumentação que justificasse a exclusão de outras instituições, de âmbito nacional, tão meritorias e tão necessitadas quanto qualquer outra organização de atendimento a pessoas deficientes.

Hoje, essa necessidade faz-se mais premente, diante dos direitos e benefícios garantidos, pela Constituição Federal, às pessoas portadoras de deficiência física, mental, sensorial (e outras, como o autismo). Contraditoriamente, o que se vê é a extinção de programas e projetos em razão da escassez de recursos públicos, na área social.

Portanto, a apresentação deste projeto não é mais do que o reconhecimento de uma situação de injustiça, em relação a outras Federações, que atendam com o mesmo empenho às pessoas portadoras de diferentes deficiências, cujo atendimento especializado exige não só abnegação, mas recursos humanos com formação específica e recursos financeiros compatíveis aos objetivos da educação especial.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1999. –
Senador **Moreira Mendes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.092, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995

Destina a renda líquida de um teste da Loteria Esportiva Federal à Federa-



ção Nacional das APAE e determina outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Será destinada anualmente à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE a renda líquida de um teste da Loteria Esportiva Federal ou teste que a suceder.

Parágrafo único. A Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE fica obrigada a prestar contas públicas, na forma da lei, do dinheiro que receber na forma deste dispositivo.

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais –
decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 23.9.99.



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 88, DE 2000

Da Comissão de Assuntos Sociais,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 553,
de 1999, de autoria do Senador Moreira
Mendes, que altera o art. 1º da Lei nº
9.092, de 1995, e dá outras providências.

Relatora: Senador **Marluce Pinto**

I – Relatório

A iniciativa do Senador Moreira Mendes visa alterar o art. 1º da Lei nº 9.092, de 1995, tornando possível à Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi fazer jus à renda líquida de um teste da Loteria Esportiva Federal, a cada ano.

O texto original do dispositivo que se pretende modificar concede semelhante benefício à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – Análise da matéria

Dados fornecidos pela Caixa Econômica Federal referentes aos meses de janeiro a agosto de 1999 apresentam uma arrecadação total com apostas na Loteria Esportiva Federal no valor de R\$56.681.380,25, correspondendo à distribuição de R\$18.702.084,04 em prêmios líquidos. Isso significa uma média mensal de R\$2.337.760,50 em prêmios líquidos, ou seja, R\$584.440,13 por concurso.

Distribuição financeira da Loteria Esportiva Federal (janeiro a agosto de 1999)

Descrição	Valores
Prêmios líquidos	18.702.084,04
Imposto de Renda	7.159.636,76
Fundo Nacional de Cultura	542.405,32
Seguridade Social*	3.696.730,06
Crédito educativo*	2.440.624,60
Clubes e federações*	5.424.054,91
Fundo Penitenciário Nacional*	1.627.216,33
Indesp	4.994.245,97
Comissões dos revendedores	4.880.481,58
Comissão da CEF	1.464.490,20
Custeio e manutenção	4.507.260,86
Testes especiais	801.119,96
Adicional Indesp	2.440.829,66

Fonte: CEF

*Composição da renda líquida

A Lei nº 9.092, de 12 de setembro de 1995, destina à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais "a renda líquida de um teste da Loteria Esportiva Federal ou teste que a suceder".

Entende-se por renda líquida o somatório das destinações à seguridade social (7%, nos termos da Lei nº 8.212, de 1991), às entidades de práticas



desportivas (10%, nos termos da Lei nº 9.615, de 1998), ao crédito educativo (4,5%, nos termos da Lei nº 9.288, de 1996) e ao Fundo Penitenciário Nacional (3%, nos termos da Lei Complementar nº 79, de 1994).

Distribuição da arrecadação da Loteria Esportiva Federal

Prêmio	45,00%
Prêmio líquido	30,80%
Fundo Nacional da Cultura	1,00%
Imposto de Renda Federal	13,20%
Custeio e manutenção de serviços	20,00%
Comissão de revendedores	9,00%
Tarifa de administração	8,30%
Comissão da CEF	2,70%
Clubes e federações	10,00%
Seguridade social	7,00%
Programa de Crédito Educativo	4,50%
Fundo Penitenciário Nacional	3,00%
Indesp	10,50%
Renda bruta	100,00%

Fonte: CEF

No período de janeiro a agosto de 1999, ou seja, nos oito primeiros meses do ano, a assim constituída renda líquida da Loteria Esportiva Federal somou R\$13.188.625,90, equivalendo a uma média de R\$1.648.578,24 por mês, ou R\$412.144,56 por concurso. Esse valor seria, em tese, o quinhão anual da Federação Nacional das Apae, apurado no teste especial a ela destinado.

A Loteria Esportiva Federal realiza outros concursos específicos.

A Cruz Vermelha Brasileira, o Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paraolímpico Brasileiro recebem cada um, anualmente, a renda líquida de um concurso, conforme determinam as Leis nºs 6.905, de 1981, e 9.615, de 1998.

Além disso, nos anos de realização de jogos olímpicos ou de jogos pan-americanos, os Comitês Olímpico e Paraolímpico contam com os recursos de um teste adicional.

O projeto em análise pretende instituir um teste especial também para a Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi, como forma de proporcionar-lhe recursos adicionais ao desempenho de sua missão assistencial.

Tal como as APAE, as Sociedades Pestalozzi constituem-se em entidades de indiscutível utilidade pública, inclusive por reconhecimento legal, conferido pela Lei nº 3.162, de 1957.

Trata-se de instituições modelares de apoio ao deficiente mental, que se utilizam de princípios pedagógicos orientados pelo chamado neo-humanismo social.

Sua Federação Nacional, com sede no Rio de Janeiro, congrega 130 sociedades, assim distribuídas: 68, na região Sudeste; 25, na região Nordeste; 19, na região Centro-Oeste; 11, na região Norte; e 7, na região Sul.

As sociedades mantêm educandários orientados por um processo pedagógico específico para o portador de deficiência mental, tendo em vista "o desenvolvimento integral do indivíduo, trabalhando sentimento, vontade e razão, conscientizando-o de seu papel ativo, crítico e construtivo na sociedade".

Os custos educacionais, por força de sua especialização, bem superiores aos da escola tradicional devem fazer face também ao atendimento ao aluno carente. Por essa razão, os recursos naturalmente escassos, por força das contingências, vêm requerendo constantes aportes de fontes estatais e privadas.

A sensibilidade do legislador pode fazer com que as APAE – em tudo portadoras de necessidades similares às das Sociedades Pestalozzi – fossem beneficiadas com recursos da Loteria Esportiva Federal.

Por força inclusive de características isonômicas, a presente proposição busca corrigir uma lacuna facilmente sanável, sem que, com isso, sejam acarretados prejuízos aos aposentados e às demais entidades habilitadas por lei a obter aportes financeiros provenientes daquele concurso de prognósticos.

O mérito da iniciativa é, pois, indiscutível.

Cumprir registrar, por fim, que não consta da base de dados Mate, do Senado Federal, a existência de iniciativas similares em tramitação nesta Casa.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é favorável ao PLS nº 553, de 1999, com emendas destinadas a aprimorar seu texto e a acordá-lo com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998.

EMENDAS Nº 1-CAS

Dê-se à emenda do PLS nº 553, de 1999, a seguinte redação:

"Altera o art. 1º da Lei nº 9.092, de 1995, e dá outras providências, dispondo sobre a destinação de recursos da Loteria Esportiva Federal a entidades de assistência à pessoa portadora de deficiência".

EMENDAS Nº 2-CAS

Dê-se ao **caput** do art. 1º da Lei nº 9.092, de 12 de setembro de 1995, nos termos do art. 1º do PLS nº 553, de 1999, a seguinte redação:

"Art. 1º Anualmente, a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais e a Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi receberão, cada uma, a renda líquida de um concurso de prognóstico da Loteria Esportiva Federal ou teste que a suceder". (NR)

EMENDA Nº 3-CAS

Substitua-se a expressão "de Excepcionais", constante do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.092,

de 1995, nos termos da redação oferecida pelo art. 1º do PLS nº 553, de 1999, por "dos Excepcionais".

EMENDA Nº 4-CAS

Suprima-se a sigla "-APAES" constante do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.092, de 1995, nos termos da redação oferecida pelo art. 1º do PLS nº 553, de 1999, e acrescente-se ao final do dispositivo a indicação (NR).

Sala da Comissão, 30 de novembro de 1999. –
Osmar Dias – Presidente – **Marluce Pinto** – Relatora
 – **Sebastião Rocha** – **Juvêncio da Fonseca** – **Moreira Mendes** (abstenção) – **Leomar Quintanilha** – **Geraldo Cândido** – **Djalma Bessa** – **João Alberto Souza** – **Emilia Fernades** – **Jonas Pinheiro** – **Tião Viana** – **Heloísa Helena** – **José Fogaça** – **Carlos Bezerra** – **Geraldo Althoff** – **Maguito Vilela**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 553/1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA	☒			1) RENAN CALHEIROS			
GILVAM BORGES				2) JOSE SARNEY			
JOSE ALENCAR				3) MAURO MIRANDA			
LUIZ ESTEVÃO				4) JADER BARBALHO			
MAGUITO VILELA	☒			5) JOÃO ALBERTO SOUSA	☒		
MARLUCE PINTO	☒			6) AMIR LANDO			
PEDRO SIMON				7) GILBERTO MESTRINHO			
VAGO				8) JOSE FOGAÇA	☒		
VAGO				9) VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JONAS PINHEIRO	☒			1) EDISON LOBÃO			
JUVÊNCIO DA FONSECA	☒			2) FREITAS NETO			
DJALMA BESSA	☒			3) BERNARDO CABRAL			
GERALDO ALTHOFF	☒			4) PAULO SOUTO			
MOREIRA MENDES			☒	5) JOSE AGRIPINO			
MARIA DO CARMO ALVES				6) JORGE BORNHAUSEN			
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				7) VAGO			
MOZARILDO CAVALCANTI				8) VAGO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS				1) ARTUR DA TAVOLA			
LUIZ PONTES				2) LUZIA TOLEDO			
LUCIO ALCANTARA				3) PEDRO PIVA			
OSMAR DIAS				4) JOSE ROBERTO ARRUDA			
SERGIO MACHADO				5) TEOTÔNIO VILELA FILHO			
ROMERO JUCA				6) ALVARO DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GERALDO CÂNDIDO (PT)	☒			1) EMILIA FERNANDES (PDT)	☒		
MARINA SILVA (PT)				2) LAURO CAMPOS (PT)			
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	☒			3) ROBERTO FREIRE (PPS)			
HELOISA HELENA (PT)	☒			4) JOSE EDUARDO DUTRA (PT)			
TIÃO VIANA (PT)	☒			5) JEFFERSON PERES (PDT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	☒			1) BERNANDES AMORIM			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABSTENÇÃO: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/11/1999

Publicado no Diário do Senado Federal de 22.2.2000.

SENADOR

Osmar Dias
Presidente